CIRCULAR Nº 7 de 17 de março de 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "g" e "h", do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, no art. 9º, incisos III e IV, da Lei nº 6435, de 15.07.77, e tendo em vista as autorizações contidas nas Resoluções CNSP nº 31, de 13.12.78, e 13 de 18.12.80,

RESOLVE:

Art. 1º - As informações constantes dos Formulários de Informações Periódicas – **FIP**, instituídos pelas Circulares SUSEP nº 17, de 02.08.88 e 25, de 08.11.89, serão obrigatoriamente impressas em disquetes de microcomputadores, compatíveis com **IBM/PC**, fornecidos gratuitamente pela SUSEP, contendo programas para captação de dados.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor a partir do **FIP** de **Março** de **1992**, no caso de sociedades seguradoras, e do **FIP** do **1º Trimestre de 1992**, para as entidades abertas de previdência privada, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 24/03/92.*